LEI Nº 3.190, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder abono salarial para os servidores da Rede Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos servidores ativos e no efetivo exercício de suas funções, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º. Consideram-se em efetivo exercício, para os fins previstos no *caput,* os servidores ativos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que regularmente exerceram suas funções no mês de novembro de 2.010, ou que, neste período, encontravam-se em gozo de férias-prêmio ou regulamentares, ou licença maternidade.

§ 2º. O abono de que trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2010, de forma proporcional aos meses trabalhados, conforme Tabela I do Anexo I.

§ 3º. Respeitado o disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, aos servidores detentores de 02(dois) cargos e/ou funções, desde que ambas as lotações se dêem na Secretaria Municipal de

PROCURADORIA

Educação, Cultura, Esporte e Lazer, será permitido o pagamento de até 02(dois) abonos.

§ 4º. Não será concedido o abono de que dispõe a presente Lei:

a) Aos servidores investidos nos cargos elencados nos quadros "A" e "B" do Anexo II da Lei Municipal 2.853, de 1º de janeiro de 2006, com as devidas alterações;

b) Estagiários;

§ 5º. Fica permitido o pagamento do Abono aos servidores elencados no Anexo II da Lei Municipal n.º 2.864, de 28 de abril de 2006, com alterações posteriores.

Art. 2º. O abono concedido nos termos da presente lei não se incorpora ao salário, vencimento ou provento, a qualquer título e para nenhum efeito, não gerando, portanto, quaisquer outros direitos de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2.010.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 14 de dezembro de 2010.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL FISCAL

ANEXO I

Tabela

Meses Trabalhados	Quant. Servidores	Total Meses	ABONO
1	12	12	74,10
2	8	16	148,21
3	27	81	222,31
4	15	60	296,42
5	29	145	370,52
6	13	78	444,63
7	22	154	518,73
8	26	208	592,84
9	37	333	666,94
10	138	1380	741,04
11	139	1529	815,15
12	414	4968	889,25
TOTAL	880	8964	-

PROCURADORIA

"ANEXO II"

A - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO
Assessor Especial	5	R$ 4.200,00
Assessor Técnico	6	R$ 2.400,00
Chefe de Divisão	19	R$ 3.600,00
Chefe de Seção	4	R$ 1.500,00
Chefe de Gabinete	1	R$ 7.200,00
Controlador Geral	1	R$ 7.200,00
Coordenador de Defesa Civil	1	R$ 700,00
Gerente	30	R$ 2.400,00
Procurador Geral	1	R$ 7.200,00
Supervisor I	29	R$ 515,00
Supervisor II	46	R$ 700,00
Supervisor III	26	R$ 900,00
Supervisor IV	26	R$ 1.200,00
Supervisor V	19	R$ 1.500,00

B - QUADRO DE NATUREZA POLÍTICA

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal	7	R$ 7.200,00
Secretário Adjunto da Juventude, Esportes e Lazer	01	R$ 6.700,00

"

PROCURADORIA GERAL PMPL